



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre implantação de lavabos nas padarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º As panificadoras, sorveterias e estabelecimentos congêneres que comercializam produtos alimentícios de consumo imediato no local deverão instalar lavabos para atendimento aos seus clientes.

§ 1.º Os lavabos a que se refere o caput deste artigo deverão ser de fácil acesso, constando de pia, suporte para sabonete ou produtos com ação semelhante e papel toalha.

§ 2.º Fica condicionada a concessão ou renovação do alvará de funcionamento ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 2.º A desobediência ao disposto no art. 1.º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 5 (cinco) UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taquarituba.

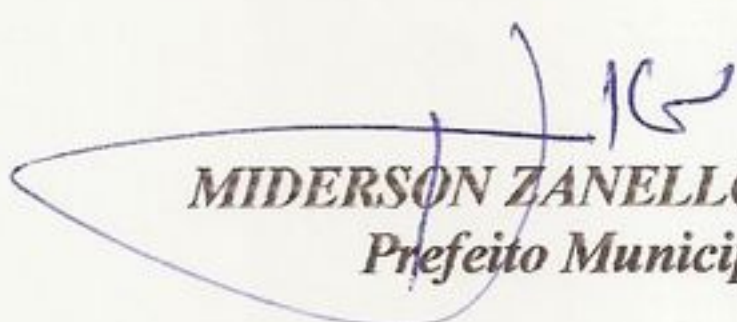
Parágrafo Único. VETADO.

Artigo 3.º Os estabelecimentos terão 180 dias para a adaptação ao artigo 1.º, § 1.º e 2.º.

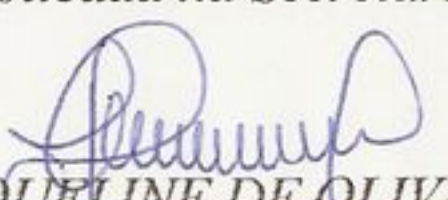
Artigo 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 24 de maio de 2011.


MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br ex.postal 33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA DO VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO AUTÓGRAFO Nº 12/2011, DE 12 DE MAIO DE 2011 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Quanto ao veto imposto ao Parágrafo Único do artigo 2º, entendemos também ser inconstitucional, além de contrário do interesse público pelas seguintes razões:

1. Quem fiscaliza os estabelecimentos comerciais em Taquarituba é a Vigilância Sanitária que foi estabelecida para esse fim.
2. A Vigilância Sanitária Municipal tem prazos definidos em Lei para a notificação da infração e para as providências a serem tomadas.
3. Após esse prazo, em não ter sido cumprido a Vigilância Sanitária determinará pena de interdição cautelar, ou seja, interdita o estabelecimento até que seja cumprida a exigência contida em Lei.
4. A Vigilância Sanitária não tem poder de “fechar” o estabelecimento, tornando a norma legal, se mantida, inócua visto que não poderá ser cumprida.

Dessa forma este Executivo optou pelo veto simples ao parágrafo único do artigo 2º, promulgando integralmente o restante do texto legal que recebeu a denominação de LEI COMPLEMENTAR Nº 146 de 24 de maio de 2011, publicada em 25 de maio de 2011..

Taquarituba, 13 de junho de 2011.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



42	-	4.6.90.71.00.0000	-	Principal da Dívida Contratual Resga.....	R\$ 110.000,00	
02.04 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO						
02.04.01 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO						
57	-	3.3.90.39.00.0000	-	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri.....	R\$ 160.000,00	
02.05 – FUNDEB – FUNDO DO DESENV. DO ENS. BASICO						
02.05.01 – FUNDEB – FUNDO DO DESENV. DO ENS. BASICO						
79	-	3.1.90.09.00.0000	-	Salário Família.....	R\$ 1.000,00	
87	-	4.4.90.51.00.0000	-	Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00	
93	-	3.1.90.09.00.0000	-	Salário Família.....	R\$ 1.000,00	
02.08 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE						
02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE						
131	-	3.3.90.30.00.0000	-	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00	
132	-	3.3.90.30.00.0000	-	Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00	
02.09 – COORD. DA AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE						
02.09.01 – COORD. DA AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE						
166	-	4.4.90.52.00.0000	-	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00	
02.14 – COORD. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS						
02.14.01 – COORD. DE OBRAS PUBLICAS						
1780	-	3.3.90.39.00.0000	-	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri.....	R\$ 10.000,00	
285	-	4.4.90.51.00.0000	-	Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00	
Artigo 2.º As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:						
02 – PODER EXECUTIVO						
02.03 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
02.03.01 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
34	-	3.1.90.13.00.0000	-	Obrigações Patronais.....	R\$ 25.000,00	
35	-	3.1.91.13.00.0000	-	Obrigações Patronais.....	R\$ 50.000,00	
38	-	3.3.90.36.00.0000	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa.....	R\$ 10.000,00	
39	-	3.3.90.39.00.0000	-	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri.....	R\$ 20.000,00	
40	-	4.4.90.52.00.0000	-	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00	
02.04 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO						
02.04.01 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO						
58	-	3.3.90.39.00.0000	-	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri.....	R\$ 60.000,00	
59	-	3.3.90.39.00.0000	-	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri.....	R\$ 100.000,00	
1796	-	4.4.90.51.00.0000	-	Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00	
02.05 – FUNDEB – FUNDO DO DESENV. DO ENS. BASICO						
02.05.01 – FUNDEB – FUNDO DO DESENV. DO ENS. BASICO						
75	-	3.1.90.09.00.0000	-	Salário Família.....	R\$ 1.000,00	
89	-	3.1.90.09.00.0000	-	Salário Família.....	R\$ 1.000,00	
02.08 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE						
02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE						
133	-	3.3.90.30.00.0000	-	Material de Consumo.....	R\$ 105.000,00	
02.09 – COORD. DA AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE						
02.09.01 – COORD. DA AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE						
167	-	4.4.90.52.00.0000	-	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00	
02.14 – COORD. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS						
02.14.01 – COORD. DE OBRAS PUBLICAS						
279	-	3.3.90.39.00.0000	-	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri.....	R\$ 10.000,00	

280 - 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. P.M. de Taquarituba, 7 de abril de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária

Publicado por:

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes

Código Identificador:DF33B9E3

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre implantação de lavabos nas padarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º As panificadoras, sorveterias e estabelecimentos congêneres que comercializam produtos alimentícios de consumo imediato no local deverão instalar lavabos para atendimento aos seus clientes.

§ 1.º Os lavabos a que se refere o caput deste artigo deverão ser de fácil acesso, constando de pia, suporte para sabonete ou produtos com ação semelhante e papel toalha.

§ 2.º Fica condicionada a concessão ou renovação do alvará de funcionamento ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 2.º A desobediência ao disposto no art. 1.º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 5 (cinco) UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taquarituba.

Parágrafo Único. VETADO.

Artigo 3.º Os estabelecimentos terão 180 dias para a adaptação ao artigo 1.º, § 1.º e 2.º.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 24 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra

JACQUELINE DE OLIVEIRA

Secretária Substituta

Publicado por:

Jacqueline de Oliveira

Código Identificador:E712DCA0



JORNAL POPULAR

Itaí, 29 de Maio de 2011

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre implantação de lavabos nas padarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º As panificadoras, sorveterias e estabelecimentos congêneres que comercializam produtos alimentícios de consumo imediato no local deverão instalar lavabos para atendimento aos seus clientes.

§ 1.º Os lavabos a que se refere o caput deste artigo deverão ser de fácil acesso, constando de pia, suporte para sabonete ou produtos com ação semelhante e papel toalha.

§ 2.º Fica condicionada a concessão ou renovação do alvará de funcionamento ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 2.º A desobediência ao disposto no art. 1.º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município de Taquarituba. Parágrafo Único. VETADO.

Artigo 3.º Os estabelecimentos terão 180 dias para a adaptação ao artigo 1.º, § 1.º e 2.º.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. P.M. de Taquarituba, 24 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLEO - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA - Secretária Substituta

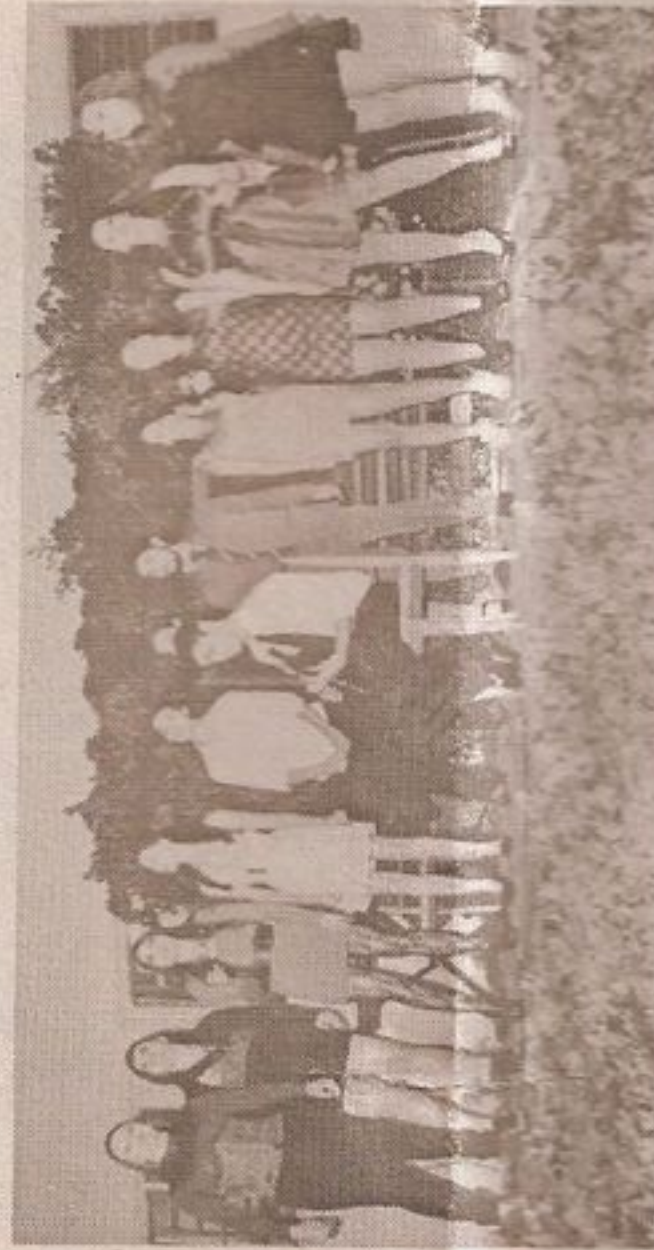
DECRETO N.º 89, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004, DECRETA:

Artigo 1.º Fica nomeada em estágio probatório a concursada abaixo indicada para o cargo especificado, aprovada em concurso público, homologado através do Decreto n.º 50, de 14 de abril de 2008 e prorrogado através do Decreto n.º 51, de 12 de abril de 2010.

AUXILIAR DE CONTABILIDADE: SUZANA APARECIDA DOS SANTOS –



LANCHONETE
KAKAMÁ
Bebidas Lanches Salgados Sucos
BARÃO DE ANTONINA
AV. BRASIL
O ponto ALTO para o melhor!!!
Vendemos
Cartões
VIVO

LIVRO D-6

nº 4150

Folhas 102

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itaí

Renata de Castro Duarte
Ofidala

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar:

FERNANDO FERREIRA MACHADO, de nacionalidade brasileira, solteiro, auxiliar de comércio em serviços gerais, RG 44.131.904-X-SSP/SP, CPF 352.149.948-00, com 23 anos de idade, natural de Itaí-SP (registrado nesta Unidade, no Livro A-010, folha 470, termo 6174), nascido no dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (22/12/1987), residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Egídio Gualdi, nº 1538, Florentino Dognani, filho de HÉLIO LUIS MACHADO, de nacionalidade brasileira, motorista, natural de Itaí-SP, nascido no dia 10/02/1963 e de NOELI FABRÍCIO FERREIRA MACHADO, de nacionalidade brasileira, caixa, natural de Itaí-SP, nascida no dia 10/02/1966, residentes e domiciliados,